

- II - idade superior a vinte e um anos;
- III - residir no município e nele ter domicílio eleitoral;
- IV - estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- V - ter reconhecida experiência na área de defesa ou atendimentos dos direitos da criança e do adolescente.
- VI - se submeter os normas legais, expressos para a defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 21 - O Prefeito municipal nomeará, através de decreto, os dez membros que compõem o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, e aprovará o regimento interno do Conselho.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 22 - Para o cumprimento no disposto desta Lei, com a criação e instalação do Conselho Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), podendo para este fim utilizar recursos da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do Orçamento do Município para o corrente exercício.

Artigo 23 - A Prefeitura municipal consignará nos futuros orçamentos do município as dotações suficientes destinadas ao programa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 24 - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piraí, 22 de dezembro de 1997
 Antônio Amor da Silva
 Prefeito Municipal

Lei nº 840/97

87
Autoriza os agenciamentos esportivos a utilizarem o campo da Praça Municipal de Esportes.

A Câmara Municipal de Piracema decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os agenciamentos esportivos municipais, o uso da Praça Municipal de Esportes.

Artigo 2º - Fica autorizado a conceder a prioridade ao Sporta Futebol Clube por estar em constante atividade esportiva e por ter vinte anos de existência como agência.

Artigo 3º - Fica concedido à Câmara Municipal a programação de atividades esportivas e eventos para todos os agenciamentos esportivos. A conservação da Praça ficará a cargo da Prefeitura e dos agenciamentos.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 356/71 de 18.10.71.

Prefeitura Municipal de Piracema, 23 de dezembro de 1997

Antônio Senar da Silva
Prefeito Municipal

Lei nº 841/97

Autoriza a alienação de bens móveis de propriedade da municipalidade em concorrência pública.

A Câmara Municipal de Piracema, por seus representantes, em conformidade com o artigo 98 - I, da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar em concorrência pública através de Edital publicado no município, os seguintes bens móveis que